



**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 032/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 08 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Arthur Paulino Ferreira, Dirigente do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, agravada pelo Art. 179, Inciso V do CBJD e o Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, agravada pelo Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA \_\_\_ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 032/2020

Partida: SOUSA ESPORTE CLUBE X SPORT CLUBE LAGOA SECA

Data: 08 de março de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO DE 2020.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**SOUZA ESPORTE CLUBE** e **ARTHUR PAULINO FERREIRA** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### **I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO DIRIGENTE ARTHUR PAULINO FERREIRA OFENSA AO ARTIGO 243-F, §1º do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o dirigente **ARTHUR PAULINO FERREIRA** dirigente do **SPORT CLUB LAGOA SECA** segundo a Sumula, adentrou o capô de jogo em direção à equipe de arbitragem, e proferiu as seguintes palavras “já veio certo Tiago”, “você é uma vergonha”, “você não apita mais jogo nosso”, “cara de pau”, o mesmo esperou a equipe de arbitragem na entrada do túnel para os vestiários e proferiu as seguintes frases: “palhaço, espero você lá em Campina Grande”.

Tendo em vista a conduta do dirigentes, os mesmos deverão ser punido nos termos do **art. 243-F, §1º do CBJD**.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Observa-se que as infrações foram cometidas por representante de entidade desportiva, portanto, pede-se a aplicação dos agravantes capitulados nos incisos V do art. 178 do CBJD aumentando-se a pena.

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### **II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO SOUZA SPORTE CLUBE OFENSA AO ARTIGO 206 e 211 do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a) houve atraso do início da partida, por demora na execução dos honos nacional e da Paraíba e 2) informação que parte dos refletores estava apagada.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 e 221 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube Denunciado e dos dirigentes igualmente DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas SEGUINTEs penas CBJD:

- a) Ao Dirigente **ARTHUR PAULINO FERREIRA** do SPORT CLUB LAGOA SECA nas penas do art. 243-F, §1º do CBJD, agravadas pelo art. 179, Incisos V, também do CBJD por sere dirigente de entidade desportiva.
- b) Ao **SOUZA ESPORTE CLUBE**, a condenação nas penas de multa dos arts. 206 e 211 com as circunstâncias agravantes do art.178, V, todos dos CBJD.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2020.

**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*